

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL – SP

Processo nº 1007191-38.2020.8.26.0565

Observatório Social de São Caetano do Sul, já qualificado nos autos do Mandado de Segurança em epígrafe, impetrado contra ato exarado pelo **Presidente da Comissão Permanente de Licitações – COJUP-I da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**, Sr. Vladimir Guirado Cândido, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Excelência, o presente *mandamus* foi impetrado a fim de obter as respostas aos questionamentos trazidos pelo Pedido de Esclarecimentos, apresentado tempestivamente pelo impetrante, à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, relativos aos autos do Processo Administrativo nº 22.322/2019, que originou o edital da Concorrência Pública nº 05/2020. Embora o prazo para a apresentação do pedido houvesse sido respeitado, a Administração Municipal se negou a prestá-las.

Após a apresentação da defesa da impetrada (fls. 123/128), foi determinada a oitiva do Ministério Público (fls. 253/258), opinando pela não concessão da ordem. Entretanto, este d. Juízo, acertadamente, sentenciou pela concessão da ordem (fls. 273/275), em que pese ter rejeitado a liminar de suspensão do certame, determinando que fossem prestadas as informações solicitadas pelo impetrante, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da publicação da sentença.

A autoridade impetrada assim o fez, por intermédio do Ofício SEOHAB nº 163/2021 (doc. 01), recebido via e-mail pela impetrante, na data de 15/04/2021, conforme comprova às fls. 279/281, dos presentes autos. Entretanto, há de se destacar que a presente resposta contém omissões em relação a um dos questionamentos trazidos pelo impetrante, mais precisamente sobre o item 3.1 do Pedido de Esclarecimentos (fls. 79/83), senão vejamos:

“Anexo III – Planilha de Quantidades

*Grupo Gerador 150 KVA excitação Brushless c/quadro transf. automática
Itens A.1.1.1.4, A.2.1.1.4, A.3.1.1.4, B.1.1.4.*

3.1 A planilha destina R\$ 1.616.869,68 para estes itens. Serão comprados grupo geradores e entregues para a Prefeitura após a execução dos serviços ou esse custo refere-se exclusivamente a aluguel e despesas de utilização?”

A impetrada, por sua vez, assim respondeu tal questionamento:

3.1. Conforme consta do Anexo III (Planilha de Quantidades e Demonstrativo de Custos), a origem do item é a tabela de custos SIURB, cuja base de dados é pública. De acordo com a referida origem, o critério de medição do item é o seguinte: “O serviço será pago por un (unidade) de grupo gerador instalado. O custo unitário remunera o fornecimento e instalação do grupo gerador especificado, bem como o transporte até o local de instalação e ligação do conjunto grupo motor gerador até o quadro de transferência (incluso) através de cabos (não inclusos)”.

O cerne do questionamento formulado pelo impetrante é compreender, efetivamente, se a Administração Municipal efetuará a aquisição ou locação dos grupos geradores, ou seja, se após a execução da obra contratada, tais equipamentos permanecerão à disposição da Prefeitura Municipal para obras futuras ou retornarão à empresa contratada após o término da execução contratual.

Sob a ótica do interesse público, o questionamento pontuado possui grande relevância, podendo, inclusive, determinar a legalidade do certame. Isso porque, primeiramente, caso o contexto seja a aquisição do equipamento, esta deveria ser processada em certame licitatório próprio. Segundo porque, existe relevante diferença de valores e responsabilidades sobre o equipamento, a depender da opção feita no contrato, e, por último, porque caso a Administração adquira o equipamento, não necessitará efetuar a inclusão do fornecimento deste em contratos futuros para execução de obras, que serão monitorados pela impetrante, como entidade representativa dos direitos da Sociedade Civil.

Entretanto, a impetrada se limitou a discorrer sobre a composição dos custos e do respectivo critério de medição, sem elucidar o ponto principal do questionamento apresentado, qual seja, se o fornecimento se dará mediante aquisição ou locação dos grupos geradores, de forma que não atendeu à totalidade dos questionamentos apresentados pelo impetrante, em descumprimento à sentença proferida às fls. 273/275.

Ante o exposto, requer o impetrante, respeitosamente, sejam aplicadas as penas legais que bem entender cabíveis, a critério de V.^a Ex.^a, considerando o não atendimento integral da sentença supracitada.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Caetano do Sul/SP, 28 de abril de 2021.

MARCOS PINTO NIETO

OAB/SP 166.178

RENATO ALISSON DE SOUZA

OAB/SP 417.654

GUILHERME GUAZZELI ARNOSTTI

OAB/SP 435.205